

TC 6.417/1999 – ANULADO POR DECISÃO JUDICIAL¹

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares as despesas, com ressarcimento, aplicação de multa. Aquisição e instalação de módulos pré-fabricados para salas de aula. Decorrente de Ata de RP. SME. Art. 39, §2º, Lei 9.167/80. Art. 499 CPC. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Recurso do senhor João Gualberto de Carvalho Menezes. Multa afastada. PROVIDO PARCIALMENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TC's 6.418/1999, 6.422/1999, 2.359/2002, 2.444/2002, 3.905/2002 e 4.431/2002.

2.541ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.006.418.99-16, 72.006.422.99-93, 72.002.359.02-84, 72.002.444.02-51, 72.003.905.02-68 e 72.004.431.02-80, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e dos Senhores Jair Militão da Silva e João Gualberto de Carvalho Meneses, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, à unanimidade, em negar provimento aos recursos da PFM e do Senhor Jair Militão da Silva.

ACORDAM, ainda, no mérito, à unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo Senhor João Gualberto de Carvalho Meneses, para o fim de cancelar a multa a ele aplicada, alterando, assim, parcialmente o V. Acórdão recorrido, mantendo-se os seus demais termos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

¹ Anulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação n.º 1012297-09.2013.8.26.0053, Rel. Desembargador Venício Salles, Décima Segunda Câmara de Direito Público, julgado em 12 dez 2016, DJe 02 fev 2017.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda
GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de
fevereiro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 6.422.99-93.